

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 00193/2015-CMRI, de 11 de agosto de 2015.**

RECURSO NUP: 03950.000642/2015-52

RECORRENTE: Emmanuel de Jesus Bispo Ferreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG**

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita cópia do processo 08650.002306/2014-61, no qual a Polícia Rodoviária Federal solicitaria a convocação dos excedentes do concurso de Agente Administrativo de 2014.

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Afirma que o processo encontra-se sob análise no Departamento de Modelos Organizacionais e Força de Trabalho nos Setores de Infraestrutura e de Articulação Governamental - DESIG/SEGEP, pendente da edição do ato decisório conclusivo, motivo pelo qual seu conteúdo não poderia ser disponibilizado, nos termos do art. 20 do Decreto 7.724/2012.

1ª Instância: Reitera as razões de negativa e sugere que o cidadão aguarde a conclusão do processo para ter-lhe acesso.

2ª Instância: Reitera.

**1.3. DECISÃO DA CGU**

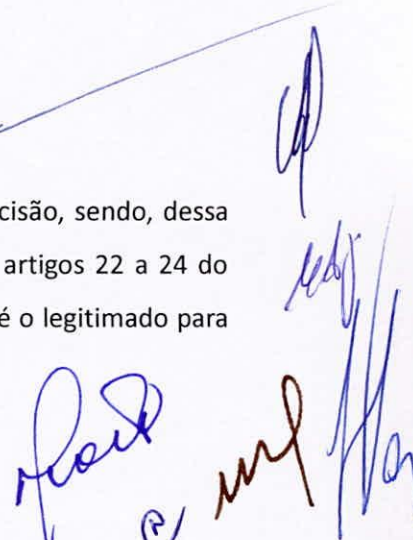
DESPROVIMENTO. A CGU considerou que a disponibilização de acesso ao processo antes de sua conclusão poderia disseminar expectativas equivocadas junto aos administrados, razão pela qual aplicou-se excludente temporária do art. 7º, § 3º da Lei 12.527/2011, a fim de que o requerente aguarde a conclusão do processo e a adoção de respectivo ato decisório a fim de pleitear-lhe o acesso.

**1.4. RAZÕES DO (A) RECORRENTE**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "Reitero os pedidos iniciais."

**2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelos artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para



recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

### 3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, por tratar-se de processo em curso cujo direito de acesso será assegurado após a edição do respectivo ato decisório (art. 7º, § 3º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011), não se vislumbrando ofensa aos preceitos da Lei de Acesso à Informação.

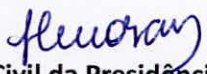
### 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso e, no mérito, não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

### 5. PROVIDÊNCIAS

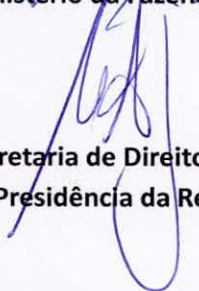
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

#### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério das Relações Exteriores


  
Ministério da Fazenda


  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União